

**Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - Previmpa**  
Assessoria Jurídica

**Hipóteses de Aposentadoria Voluntária de acordo com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05 (pec paralela).**

VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	REGRA PERMANENTE Art. 40, CF, c/red. EC 41/03 (aplicável a todos servidores)	REGRAS TRANSITÓRIAS		
		Art. 6º EC 41/03, c/c arts. 2º e 5º da EC 47/05 (aplicável a todos os que ingressaram antes de 31.12.2003)	Art. 3º da EC nº 47/05 – “pec paralela” (aplicável a quem ingressou antes de 16.12.1998)	Art. 2º EC 41/03 (aplicável apenas a quem ingressou antes de 16.12.1998)
<b>Requisitos</b> (a serem preenchidos cumulativamente conforme a regra que for mais favorável ao servidor, de acordo com opção feita por ocasião do pedido de aposentadoria)	* 60 ou 55 anos de idade, conforme se trate de homem ou mulher; * 35 ou 30 anos de contribuição, conforme se trate de homem ou mulher; * 10 anos no serviço público; * 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.  <b>Obs:</b> para o Professor (a) em regência de classe, a idade e o tempo de contribuição são reduzidos em 5 anos.	* 60 ou 55 anos de idade, conforme se trate de homem ou mulher; * 35 ou 30 anos de contribuição, conforme se trate de homem ou mulher; * 20 anos no serviço público; * 10 na carreira; * 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.  <b>Obs:</b> para o Professor (a) em regência de classe, a idade e o tempo de contribuição são reduzidos em 5 anos.	* 35 ou 30 anos de contribuição, conforme se trate de homem ou mulher; * 25 anos no serviço público; * 15 na carreira; * 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria. *idade de 60 (homem) ou 55 (mulher) anos fica reduzida em 1 ano de idade para cada ano de contribuição além dos 35 ou 30 exigidos.(Ex: mulher com 32 anos contribuição a idade mínima será de 53 anos de idade)	* 53 ou 48 anos de idade, conforme se trate de homem ou mulher; * 35 ou 30 anos de contribuição conforme se trate de homem ou mulher; * tempo adicional de 20% sobre o tempo que em 16.12.1998 faltava para completar os 35 ou 30 de contribuição (pedágio) * 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;  <b>Obs:</b> para Professor (a), em regência de classe, o tempo exercido até 16.12.98 é contado com acréscimo de 17% , se homem, ou 20% , se mulher (bônus).
<b>Proventos</b>	Média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o regime geral, correspondentes a 80% de todo o período contributivo apurado a partir de julho de 1994, atualizados pelo INPC. A média não pode ser superior à remuneração percebida no momento da aposentadoria.	Integrais correspondendo à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.	Integrais correspondendo à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.	Média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o regime geral, correspondente a 80% de todo o período contributivo, apurado a partir de julho de 1994, atualizados pelo INPC. Sobre a média aplica-se o redutor de 3,5% ou 5%, conforme os requisitos de aposentadoria sejam satisfeitos antes ou depois de 01.01.2006, por ano de idade que faltar para atingir 60 ou 55 anos. * <b>OBS:</b> para o professor(a) o redutor será em relação a 55 ou 50 anos de idade.
<b>Paridade</b>	Não há paridade em relação aos ativos. É assegurado apenas reajuste para preservar seu valor real, cujos critérios serão estabelecidos em lei.	Paridade plena aos ativos, inclusive quanto a eventuais vantagens posteriormente concedidas aos ativos.	Paridade plena aos ativos, inclusive quanto a eventuais vantagens posteriormente concedidas aos ativos.	Não há paridade em relação aos ativos. É assegurado apenas reajuste para preservar seu valor real, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

VOLUNTÁRIA POR IDADE	REGRA PERMANENTE Art. 40, CF, c/red. EC 41/03 (aplicável a todos servidores)
<b>Requisitos</b> (a serem preenchidos cumulativamente)	* 65 ou 60 anos de idade, conforme se trate de homem ou mulher; * 10 anos no serviço público; * 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
<b>Proventos</b>	Proporcionais ao tempo de contribuição em relação à média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o regime geral, correspondentes a 80% de todo período contributivo, apurado a partir de julho de 1994, atualizados pelo INPC.
<b>Paridade</b>	Não há paridade em relação aos ativos. É assegurado apenas reajuste para preservar seu valor real, cujos critérios serão estabelecidos em lei.